



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

“PROJETO DE LEI Nº 45/2025”

DATA: 08 de agosto de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal, pelo Poder Executivo, de boletim dos atendimentos realizados pelas unidades de saúde pública do Município de Nova Esperança – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, um boletim informativo contendo dados sobre os atendimentos realizados pelas unidades de saúde pública do Município de Nova Esperança - PR

Art. 2.º O boletim informativo deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número total de atendimentos realizados;
- II - tipos de atendimentos prestados (consultas, exames, procedimentos, outros);
- III - número de atendimentos por especialidade;
- IV - tempo médio de espera para atendimento;
- V - taxa de satisfação dos usuários, quando disponível;
- VI - informações sobre campanhas de saúde e ações educativas realizadas no período.

Art. 3.º A divulgação do boletim deverá ser feita por meio de:

- I - publicação no site oficial do Município na internet;
- II - distribuição em formato impresso nas unidades de saúde;
- III - divulgação em redes sociais oficiais do Município.

Art. 4.º O boletim informativo deverá ser divulgado até o último dia de cada mês.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO
(08) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO
(2025).

ELLINGTHON ROMANHOLE
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres edis;

A transparência na gestão pública é fundamental para garantir a confiança da população nas instituições e nos serviços prestados. O presente projeto de lei propõe a obrigatoriedade da divulgação de boletins de atendimentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Nova Esperança, com o objetivo de proporcionar um maior acesso à informação e promover a participação cidadã. A divulgação regular dos atendimentos realizados permitirá que a população conheça não apenas a quantidade, mas também a qualidade dos serviços prestados. Isso promove um ambiente de controle social, onde os cidadãos podem acompanhar e exigir melhorias nos serviços de saúde.

A Identificação de necessidades, com informações claras e acessíveis, a comunidade poderá identificar áreas que necessitam de mais atenção e recursos. Isso pode direcionar políticas públicas mais eficazes e voltadas para as reais necessidades da população.

A visibilidade dos atendimentos realizados colocará em destaque o trabalho dos profissionais de saúde e reconhecerá a importância das UBS no sistema de saúde pública. Isso pode também contribuir para a valorização dos profissionais e suas práticas. Ao informar a população sobre os serviços disponíveis, como consultas, vacinação e atendimentos psicológicos, as UBS poderão incentivar um uso mais ativo dos serviços de saúde, promovendo a saúde e preventivas.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de extrema importância para garantir serviços de saúde mais transparentes, eficientes e adequados às necessidades da população de Nova Esperança. A divulgação dos boletins de atendimentos se apresenta como um passo fundamental para a construção de uma gestão pública mais participativa e responsável.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, que, sem dúvida, beneficiará toda a nossa comunidade.

Cordialmente,



ELLINGTHON ROMANHOLE
Vereador Autor